



Convite 2023 – AD nº 2/ESEnfC

O objeto do presente procedimento consiste na **aquisição de Serviços de Formação na área de RGPD**.

Assim, convida-se V. Exa. a apresentar proposta através do Procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo dos arts. 20º nº1 d) e 112º e segs. do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação conforme especificações constantes no Caderno de Encargos, de acordo com a autorização superior por despacho da Presidente de 02 -02-2022 e do Presidente de 22-12-2022.

A apresentação da proposta deverá ser entregue **através da Plataforma eletrónica de contratação acinGOV - www.acingov.pt**, para o procedimento identificado como **2023 – AD nº 2/ESEnfC**.

O prazo para a apresentação é até às 23:59 horas do 5º dia conforme consta na plataforma referida, contado a partir da notificação à(s) entidade(s) convidada(s).

No termo do DL nº 18/2008 de 29 de janeiro, o concorrente deve preencher os requisitos previstos no art 55º, apresentando Declaração comprovativa, sob o compromisso de honra, de acordo com o Anexo I.

Será dispensada a apresentação de caução, nos termos do nº 2 do art. 88º do CCP.

A proposta não será objeto de negociação e não pode ter variantes.

1 – Proposta

Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

- 1.1 Os preços deverão ser apresentados em lista unitária, conforme descrição, formalizado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
- 1.2 Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais e não incluem IVA conforme art.60º do CCP.
- 1.3 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.



- 1.4 O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta, sob pena de exclusão, conforme disposto no art. 56º do CCP. O concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.
- 1.5 **A proposta deve ser assinada, eletronicamente,** pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º. 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 1.6 O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 1.7 Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

2 - Documentos que constituem a proposta, sob pena de exclusão:

- 2.1 Documentos que em função do objeto do procedimento contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2.2 Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 57º do CCP, (anexo I), a este procedimento.
- 2.3 No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, sendo que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Não existindo representante comum deve a mesma ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 2.4 Certidão Permanente por forma a atestar os representantes que têm poderes para obrigar a empresa.
- 2.5 No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos de identificação relativamente às entidades a subcontratar.
- 2.6 Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.



3 - Documentos de habilitação:

3.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo de 2 dias úteis. O prazo fixado pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período de 2 dias cumprindo o estipulado no art. 86º do CCP. A sua apresentação deverá ocorrer na plataforma eletrónica de acordo com o nº 1 do art. 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e no art. 83º-A do CCP, apresentando para o efeito, certificados emitidos pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
 - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da própria pessoa coletiva, se for o caso, e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art 55º.
- b) Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 81º do CCP, (anexo II), a este procedimento.
- c) Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;



3.2 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 81º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

3.3 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3.4 - Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Em tudo o que não se encontre especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do DL nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Para qualquer esclarecimento adicional poderá entrar em contacto com o Serviço de Aprovisionamento e Património entre as 9:00 e as 17:00 horas.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)